

EDITAL LEILÃO N° 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 10 de dezembro de 2019, às 08 horas e 30 minutos, junto ao Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, à Rua Dom Pedro II, 405, **LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**, regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - Alienação dos seguintes bens:

LOTE 1 - 01 Motoniveladora Marca CXMG, Modelo GR180, ano/modelo 2011, diesel, sem placa (importada), patrimônio nº m143. Avaliado em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

LOTE 2 – 01 Lote de Sucata de aproximadamente 70 Carcaças de Pneus várias bitolas. Avaliado em R\$ 183,33 (cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

LOTE 3 - 01 Lote de aproximadamente 4.000 kg de sucata de ferro. Avaliado em R\$ 0,15 (quinze centavos) por quilograma.

LOTE 4 - 01 automóvel, marca Volkswagen, Gol 1000, placa IKO 3234, ano/modelo 2002, Renavan 778505804, patrimônio nº 72. Avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais).

CAPÍTULO II - DO LANCE INICIAL

2.1 - O lance inicial terá por base o valor da avaliação atribuída a cada lote, conforme tabela acima exarada pela Comissão Especial designada pela Portaria nº.

CAPÍTULO III - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 - Será considerada vencedora a oferta mais elevada, não superada por outra.

3.1.1 - Após a confirmação do lance final, o arrematante deverá fornecer ao servidor designado para realizar o leilão, os dados para preenchimento da planilha anexa ao edital, contendo dados para confecção do recibo e da ata de leilão (nome completo, endereço, CPF, identidade e telefone).

CAPÍTULO IV - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado, no valor do bem arrematado, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, cabendo ao servidor designado para realizar o leilão, providenciar os respectivos recibos de pagamento.

4.2 – O pagamento deverá ser realizado em uma única parcela.

CAPÍTULO V - DO PRAZO

5.1 - O arrematante terá o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para a retira do lote.

CAPÍTULO VI - DA RETIRADA DOS BENS

6.1 - O arrematante retirará o lote a ele adjudicado, obrigatoriamente, com a totalização do pagamento.

6.2 - No caso de o pagamento ocorrer através de cheque, a retirada do lote dar-se-á obrigatoriamente, após a compensação do mesmo.

6.3 - Os documentos referentes aos veículos serão entregues ao arrematante somente na retirada do lote.

6.4 - Imediatamente após a retirada dos veículos, o arrematante deverá providenciar a transferência de propriedade.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

7.1 - O arrematante que pagar e não retirar o lote a ele adjudicado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a totalização do pagamento, bem como o que deixar de cumprir com as obrigações assumidas, será suspenso do direito de participar dos leilões realizados por esta Prefeitura, ou declarado inidôneo nos termos da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93 e demais alterações, sem prejuízos às demais cominações cabíveis.

CAPÍTULO VIII - DO LOCAL E HORÁRIO DE VISITAÇÃO

8.1 - Os bens a serem leiloados estarão à visitação pública, no Parque de Máquinas do Município, situado na rua D. Pedro II, 405, de segundas às sextas-feiras, no horário das 09 horas às 11 horas na parte da manhã e das 14 horas às 16 horas na parte da tarde.

CAPÍTULO IX - DA RESCISÃO

9.1 - Ocorrendo força maior ou caso fortuito, durante o interregno que medeia a data da realização do leilão e o prazo máximo estabelecido, que impeça a entrega do lote, resolve-se a obrigação mediante a restituição do valor já pago.

CAPÍTULO X - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - Totalizado o pagamento, o Município exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avaria do lote.

10.2 - O Município exime-se de toda e qualquer responsabilidade quanto à garantia do lote, sendo o mesmo alienado no estado em que se encontra.

10.3 - O Município não se responsabilizará pelo descarte indevido de qualquer bem arrematado neste leilão.

10.4 - Os custos de transferência do veículo, serão por conta do arrematante.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os casos omissos ao presente Edital, serão dirimidos pela Comissão.

11.2 - Aplica-se no que couber, a legislação pertinente à matéria.

Arroio do Meio, 19 de novembro de 2019

Comissão:

EDSON HENDGES

MARCO RÉGIS PREDIGER
(LEILOEIRO)

ELIZ WANDERER

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Sou pela aprovação do presente edital, em 19/11/2019

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico, OAB/RS 45.706